



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail.: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 913/2012

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2013.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O subsídio mensal do Vereador do Município de Soledade de Minas, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013, fica fixado no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Soledade de Minas, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2013, fica fixado no valor de R\$.7.640,00 (sete mil, seiscentos e quarenta reais).

Art. 3º – O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2013, fica fixado no valor de R\$ 3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte reais).

Art. 4º – Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias além de seu subsídio.

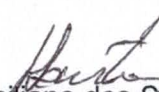
Art. 5º – Os subsídios devidos aos agentes políticos serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do segundo ano da legislatura, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – A aplicação da revisão de que trata este artigo dependerá de lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Soledade de Minas-MG, 30 de agosto de 2012.


Geraldo Emilião dos Santos
Prefeito Municipal